Edital nº 2579 - Exame de suficiência para obtenção do certificado de área de atuação em NUTRIçãO PARENTERAL E ENTERAL PEDIáTRICA 2026.

Nos termos do Decreto nº 8.516/2015, que regulamenta o Cadastro Nacional de Especialistas – CNE, e estabeleceu a Comissão Mista de Especialidades – CME, a Associação Médica Brasileira – AMB, as sociedades de especialidades, por meio da AMB, e os programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM são as únicas entidades que concedem títulos de especialidades médicas no País. Sendo que, nos termos do § 6º, do art. 1º, da Portaria CME nº 01/2016 Anexo da Resolução CFM nº 2.148/2016, as especialidades médicas e áreas de atuação aprovadas pela CME terão sua certificação com a responsabilidade da AMB e/ou da CNRM.

Portanto, o exame regido por este Edital, pelos respectivos diplomas legais e regulamentares, seus anexos, bem como, eventualmente, suas posteriores retificações, visa à concessão do Certificado de Área de Atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, certificado pela Associação Médica Brasileira – AMB, através da sociedade de especialidade, nos termos do parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 8.516/2015, do § 2º do art. 5º e art. 7º da Portaria CME nº 01/2016 (Anexo da Resolução CFM nº 2.148/2016), bem como com a Resolução CFM nº 2.380/2024. O exame será executado sob a responsabilidade da Associação Médica Brasileira - AMB, por meio da delegação Associação Brasileira de Nutrologia.

De acordo com a Normativa da AMB e o convênio firmado entre CFM, AMB e CNRM, “a certificação por proficiência (análise curricular) será adotada, como exceção, apenas na primeira vez após o reconhecimento de uma nova especialidade ou área de atuação e com o objetivo de possibilitar a titulação de médicos que já exerciam comprovadamente aquela prática antes de sua regulamentação. Por nenhuma razão poderá ser feita uma segunda edição". Dessa forma, para concessão do Certificado de Área de Atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica passa a ocorrer obrigatoriamente por meio de aprovação em exame de suficiência, razão pela qual todos os candidatos deverão se submeter às provas previstas neste edital.

1. Das disposições preliminares

1.1. A inscrição do candidato automaticamente subentende que o mesmo tenha conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital e na tácita

aceitação das mesmas, não podendo, portanto, alegar desconhecimento.

1.2. A ABRAN não se responsabilizará por despesas, a quaisquer títulos, realizadas pelos candidatos.

1.3. Os itens do edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito. Casos omissos serão resolvidos pela comissão de título de especialista da ABRAN.

1.4. Fica ressalvado e estabelecido que as regras, pré-requisitos e demais informações contidas neste Edital, somente serão válidas para esta edição do Exame Nacional para Obtenção do Certificado de Área de Atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, de tal sorte que referidas regras são específicas para esta prova, não valendo para as próximas. Ainda neste ínterim, cada prova terá seu Edital específico, com regras próprias, não ficando o atual Edital vinculado às próximas provas do Exame Nacional para Obtenção do Certificado de Área de Atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica.

1.5. O Exame será realizado presencialmente no dia 07 de dezembro de 2026, no auditório do Hospital do Servidor Público Estadual, Rua Pedro de Toledo, 1800, Portão 3, Prédio da Integralidade, São Paulo - SP.

1.6. A ABRAN não se responsabiliza por problemas na inscrição via Internet motivados por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem transferência de dados.

1.7. O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou que não possa satisfazer todas as exigências deste edital, terá cancelada a sua inscrição, tendo em consequência, anulados todos os atos decorrentes da inscrição, mesmo que tenha sido aprovado nas provas e exames.

1.8. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações falsas ou tendenciosas prestadas, no requerimento de inscrição.

1.9. É de responsabilidade do candidato acompanhar todo o processo de inscrição por meio do portal da ABRAN.

1.10. É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos exigidos, adequação às normas do edital e a veracidade dos mesmos.

1.11. Todos os horários previstos neste Edital e em seus anexos observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2. Calendário do Exame

Atividade	Data	Horário	Forma/Local
Abertura das inscrições	19/10/2026	08:00	On-line/site oficial (www.abran.org.br)
Encerramento das inscrições	16/11/2026	18:00	On-line/site oficial (www.abran.org.br)
Data de Divulgação lista preliminar de candidatos aptos	19/11/2026	18:00	On-line/site oficial (www.abran.org.br)
Data de divulgação de documentos pendentes/faltantes	19/11/2026	18:00	On-line/site oficial (www.abran.org.br)
Data de limite do reenvio/atualização dos documentos obrigatórios	25/11/2026	23:59	On-line/site oficial (www.abran.org.br)
Data de Divulgação da Lista definitiva de candidatos aptos	27/11/2026	18:00	On-line/site oficial (www.abran.org.br)
Aplicação da prova teórica	07/12/2026	08:00	Presencial
Data de divulgação do gabarito da prova teórica	07/12/2026	23:59	On-line/site oficial (www.abran.org.br)
Resultado Preliminar dos Aprovados	11/01/2027	23:59	On-line/site oficial (www.abran.org.br)
Publicação do Espelho de correção da prova teórica	11/01/2027	23:59	On-line/site oficial (www.abran.org.br)

Atividade	Data	Horário	Forma/Local
Data de início do envio de recurso do resultado Preliminar dos aprovados	12/01/2027	08:00	On-line/site oficial (www.abran.org.br)
Data limite do envio de recurso do resultado Preliminar dos aprovados	14/01/2027	17:00	On-line/site oficial (www.abran.org.br)
Data do resultado do envio de recurso do resultado Preliminar dos aprovados	26/02/2027	18:00	On-line/site oficial (www.abran.org.br)
Resultado Final - Aprovados	26/02/2027	18:00	On-line/site oficial (www.abran.org.br)

3. Dos documentos obrigatórios para inscrição e participação no exame

3.1. Da ciência do Edital e seus Anexos.

3.1.1. Antes de efetuar a inscrição e o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, e em seus Anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos neles exigidos.

3.1.2. A inscrição do candidato no presente processo implicará o seu conhecimento e a sua aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. É obrigatório o envio dos documentos listados abaixo para a inscrição neste edital.

3.2. Documentos obrigatórios para inscrição:

a) Cópia autenticada do diploma de graduação em Medicina;

b) Cópia autenticada da carteira do CRM, com inscrição definitiva na Unidade da Federação;

c) Currículo vitae;

d) Pedido de solicitação de condições especiais para realização das provas; se for o caso;

e) Certidão ético-profissional de nada consta emitida pelo CRM;

- e.1 Essa Certidão Ético-profissional de nada-consta, deve ser enviada dentro do prazo de validade que consta no próprio teor do documento emitido pelo Conselho Regional de Medicina no qual o(a) candidato(a) esteja inscrito(a). Caso a certidão não contemple expressamente seu prazo de validade, o documento precisará ter sido emitido pelo CRM há 3(três) meses antes da efetivação da inscrição.

f) Cumprimento do Pré-requisito de uma das **duas** condições abaixo:

- f.1. Cópia autenticada da comprovação (declaração ou certificado) de conclusão da Residência Médica em Nutrologia e ou Pediatria, emitida por programa de residência médica aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC;
    - f.1.1 Certificado de conclusão do programa de residência médica em Nutrologia e ou Pediatria expedido por estabelecimento estrangeiro, desde que declarado equivalente aos que são concedidos no Brasil, mediante a devida revalidação por instituições públicas e registrados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, na forma da Resolução CNRM nº 08/2005.
    - f.1.2. A documentação apresentada pelo candidato no item f.1. será recebida para fins de comprovação de Residência Médica em Nutrologia e ou Pediatria. A critério da Sociedade, poderá ser realizada consulta à base de dados pública da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), disponível no sistema oficial do Ministério da Educação, no endereço eletrônico http://siscnrm.mec.gov.br/certificados, devendo o nome do médico constar na consulta pública como médico residente concluinte, regularmente certificado e registrado junto à CNRM

Ou, alternativamente:

- f.2. Cópia autenticada da comprovação do título de especialista em Nutrologia e ou Pediatria emitido pela AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria ou Associação Brasileira de Nutrologia.

g) Cumprimento de uma das **três** condições abaixo:

- g.1. Cópia autenticada da comprovação (declaração ou certificado) de conclusão da Residência Médica em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, emitida por programa de residência médica aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC;

- g.1.1 Certificado de conclusão do programa de residência médica em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica expedido por estabelecimento estrangeiro, desde que declarado equivalente aos que são concedidos no Brasil, mediante a devida revalidação por instituições públicas e registradas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, na forma da Resolução CNRM nº 08/2005.
- g.1.2. A documentação apresentada pelo candidato no item g.1. será recebida para fins de comprovação de Residência Médica em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica. A critério da Sociedade, poderá ser realizada consulta à base de dados pública da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), disponível no sistema oficial do Ministério da Educação, no endereço eletrônico http://siscnrm.mec.gov.br/certificados, devendo o nome do médico constar na consulta pública como médico residente concluinte, regularmente certificado e registrado junto à CNRM.

Ou, alternativamente:

- g.2. Cópia autenticada da comprovação (declaração ou certificado) de conclusão em programas de formação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, desde que tenha similaridade com a matriz de competência aprovada igual à do respectivo programa de residência médica da CNRM;
  - g.2.1 Os programas de formação e **que possuem carga horária inferior ao programa de residência médica da CNRM, não atendem às exigências mínimas estabelecidas como pré-requisito** para a realização do Exame de Suficiência. Dessa forma, a conclusão de cursos nessas condições **não confere ao médico a habilitação necessária para a inscrição** na referida prova, **não sendo reconhecidas como formação válida** para fins de certificação na área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica.

Ou, alternativamente:

- g.3. Comprovação de capacitação por atuação prático profissional na Área da Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica em período mínimo equivalente ao dobro do tempo de formação do programa de Residência Médica previsto pela CME, ou seja, 4 anos.
  - g.3.1. A capacitação por atuação prático profissional deverá ter seu início após a conclusão do pré-requisito em Nutrologia e ou Pediatria e ser finalizado até o último dia de inscrição na Prova para obtenção do Certificado de Área de Atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, conforme data que consta no Cronograma.

- g.3.2. Não serão aceitos documentos que comprovem atuação profissional realizada fora do território nacional.
- g.3.3. Para fins de comprovação de capacitação por atuação prático profissional, serão aceitas somente atividades profissionais exercidas e comprovadamente realizadas na Área da Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica**,** não sendo consideradas atividades desempenhadas em outras especialidades ou áreas. **Para essa comprovação, serão aceitos apenas os documentos listados abaixo**:
  - a) O(a) candidato(a) deverá anexar, no ato da inscrição, imagem legível da Declaração Institucional de Atividade em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, conforme modelo constante do Anexo 1A, observando-se:
    · documento original ou cópia autenticada;
    · assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) Clínico(a)/Técnico(a) ou do(a) Secretário(a) de Saúde e do(a) Coordenador(a)/Chefe de Setor, com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica válida pelo GOV.BR ou ICP-Brasil;
    · os carimbos deverão conter, de forma legível, nome completo, cargo e número de CRM dos responsáveis;
    · o(a) candidato(a) deverá assinar e declarar ciência e concordância com o teor da declaração.

    b) Além da declaração prevista na alínea ‘a’, o(a) candidato(a) deverá anexar a Fundamentação da Atividade em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, conforme Anexo 1B, observados os mesmos requisitos de assinatura, identificação e validação previstos na alínea anterior.

    c) Quando a atuação profissional em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica tiver sido realizada em instituição privada, o(a) candidato(a) deverá, cumulativamente aos Anexos 1A e 1B, apresentar:
    · Alvará Sanitário vigente da instituição; e/ou
    · Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica emitido pelo CRM, também vigente se a prática declarada for atual.

    d) Caso o(a) candidato(a) declare atuação em mais de uma instituição, deverá apresentar Anexos 1A e 1B separados para cada instituição, atendendo integralmente aos requisitos de validação e observando-se, quando aplicável, o disposto no item “c”.

    e) Para fins de contagem do tempo de atuação profissional, será

considerada como data limite a data de encerramento das inscrições do concurso.

f. Não serão aceitos, para fins de comprovação da atuação profissional: a. documentos autodeclaratórios; b. documentos emitidos em instituições onde o(a) candidato(a) figure como diretor(a) técnico(a) ou diretor(a) clínico(a); c. comprovações de atividades em outras especialidades médicas; d. comprovantes de pagamento de salário; e. contratos de locação de sala, consultório ou espaços afins; f. atividades docentes ou acadêmicas sem vínculo com serviço de saúde; g. estágios, cursos, pós-graduações lato sensu ou similares; h. programas de residência médica não concluídos.

3.3. Associação Brasileira de Nutrologia utilizará toda a documentação enviada pelo candidato exclusivamente para fins de análise e condução do presente processo de titulação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e sua Política de Privacidade. Os documentos e dados pessoais fornecidos poderão ser armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias e administrativas relacionadas ao certame, após o qual serão descartados ou anonimizados de forma segura, observadas as normas aplicáveis, não cabendo sua devolução ao candidato.

3.4. Não serão aceitos trabalhos voluntários para a capacitação por atuação prático profissional em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica

3.5. Associação Brasileira de Nutrologia poderá informar ao candidato, por meio do e-mail cadastrado, eventual pendência na documentação. A comunicação terá caráter meramente informativo, não constituindo obrigação de cobrança de possíveis documentos pendentes, conforme o subitem 14.7 deste Edital.

3.6. Associação Brasileira de Nutrologia poderá encaminhar comunicações ao candidato por meio do e-mail cadastrado na ficha de inscrição, cabendo ao candidato acompanhar sua caixa de entrada, inclusive a pasta de spam.

3.7. Somente será aceita a certificação internacional que atenda integralmente ao disposto no item g.1.1, ou seja, o Certificado de Conclusão do Programa de Residência Médica em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica expedido por estabelecimento estrangeiro, desde que declarado equivalente às concessões no Brasil , mediante uma devida revalidação por instituições públicas e registradas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), em conformidade com a Resolução CNRM nº 08/2005 . Nenhuma outra forma de certificação internacional será aceita.

3.8. A AMB e Associação Brasileira de Nutrologia se reserva ao direito de solicitar a qualquer momento a entrega do documento original para fins de verificação, sempre

que julgar necessário.

3.9. As cópias autenticadas poderão ser substituídas por documentos nato-digitais, desde que contenham assinatura digital realizada por meio de certificado no padrão ICP-Brasil ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica da plataforma Gov.br. Nesses casos, deverão ser passíveis de verificação quanto à validade das assinaturas e à cadeia de certificação por meio do Sistema Validar, do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação do Governo Federal.

4. Forma de inscrição

4.1. A inscrição deverá ser feita on-line, através do endereço http://www.abran.org.br.

4.2. O período de inscrição será de **19/10/2026 a 16/11/2026**.

4.3. Serão aceitos somente os documentos enviados/inseridos na plataforma da ABRAN, no momento da Inscrição, em formato PDF (ADOBE READER).

4.4. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para língua portuguesa por tradutor juramentado.

4.5. Em caso de falta de documento, a inscrição será indeferida.

5. Da participação de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais

5.1 Serão considerados candidatos com necessidades especiais aqueles que se enquadram como pessoa com deficiência em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, Decreto Federal no 9.508/2018 e o Decreto Federal no 5.296/2004, e também aquelas pessoas que vierem a apresentar necessidades especiais temporárias em função de acidentes, gravidez, amamentação e outros casos não previstos e sujeitos à análise e deliberação da Comissão Organizadora.

5.2. A não solicitação de condições especiais para a realização da Prova, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital, implicará a impossibilidade de sua concessão no dia da aplicação, permanecendo o(a) candidato(a) nas mesmas condições dos demais participantes. Após o término do prazo de inscrição, não serão aceitos pedidos ou reivindicações relativos a esse tema.

5.3**.**
O(a) candidato(a) com deficiência, no ato da inscrição, deverá proceder da seguinte forma:

1. Nome completo do candidato;

2. Especificação do tipo de deficiência, bem como do grau da limitação que tal deficiência impõe ao candidato;
3. Classificação internacional de doenças (CID);
4. Local e data de sua emissão; e
5. Assinatura e carimbo contendo o CRM do médico atestante
6. Informar se necessita de condições especiais, e de quais, para a realização da prova
7. Anexar o documento comprobatório.

5.3.1 O candidato que encaminhar o laudo médico que não atenda aos requisitos ou, ainda, que não o encaminhar na forma especificada no presente Edital, não terá a sua solicitação conhecida.

5.3.2 Em conformidade com o § 2º do Art. 4º do Decreto Federal no 9.508, de 24 de setembro de 2018, o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido em edital, constando local e data de sua emissão, assinatura e carimbo contendo o registro no órgão profissional dos atestantes.

5.3.3 O(a) candidato (a) terá, caso cumpra o disposto nos subitens acima, um ascréscimo de 1 hora no tempo total da prova

5.3 4 laudo médico não será devolvido, sob qualquer alegação, e dele não será fornecida cópia.

5.4. A candidata lactante que precisar amamentar durante a realização das provas poderá requerê-lo, fazendo a opção no momento da inscrição

5.4.1. Cabe à candidata lactante anexar à inscrição a certidão de nascimento da criança digitalizada, que comprove que ela terá até 24 (vinte e quatro) meses no dia da prov

5.4.2. Caso a criança ainda não tenha nascido, a certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

5.4.3. A candidata lactante terá, caso cumpra o disposto acima, o direito de proceder a uma pausa para amamentação por até cada de 2 horas de prova, estendendo-se em até 1 hora o horário final da prova.

5.4.4 A criança deverá estar acompanhada de um adulto responsável por sua guarda (indicado pela candidata). Não será permitida a permanência, mesmo que temporária, desse adulto no ambiente de prova.

5.4.4.1 O acompanhante não terá acesso ao local das provas e ficará com a criança em uma sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação.

5.4.4.2 A candidata será acompanhada por fiscal, necessariamente do sexo feminino, à sala onde se encontra a criança e o(a) acompanhante. Durante o período de amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal.

5.4.5 A não apresentação da certidão de nascimento, para comprovação da idade da criança, mesmo que a criança tenha idade inferior a 6 (seis) meses, faz com que a candidata perca o direito ao previsto em Lei. .

5.5 O(a) candidato(a) com necessidades especiais, não previstas neste edital, poderá requerer cuidados especiais, fazendo a opção no momento da inscrição, anexando a comprovação durante o período de inscrição

5.6
Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzid
língua portuguesa por tradutor juramentado.

5.7 A Associação Brasileira de Nutrologia
não se responsabiliza por problemas na inscrição via Internet motivadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem transferência de dados e que não sejam causados pela Associação Brasileira de Nutrologia.

5.8 As condições especiais solicitadas pelo candidato para o dia da prova serão analisadas e atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o seu atendimento ou não quando da Confirmação da Inscrição, enviada ao candidato até a data prevista no Cronograma

6. Da taxa de inscrição

6.1. O valor da taxa de inscrição é de R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais).

6.2. Os associados adimplentes da Associação Médica Brasileira – AMB terão desconto de 10% (dez por cento) no valor da taxa de inscrição. Os associados adimplentes da Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP terão desconto de 10% (dez por cento), mediante comprovação de regularidade associativa na forma estabelecida neste Edital.

6.3. Os associados terão direito ao desconto na inscrição mediante apresentação, em conjunto com a documentação da inscrição, de declaração em papel timbrado da associação com data de emissão a partir de janeiro de 2026, informando que é associado e se encontra quite com as anuidades. Não serão aceitos boletos para fins de comprovação.

6.4. A taxa de inscrição paga não poderá ser utilizada para futuras inscrições no exame para obtenção do título da ABRAN.

6.5. Os descontos não serão cumulativos.

7. Formas de pagamento

7.1. Serão aceitos pagamento de boleto bancário ou pix.

7.2. Não serão aceitos pagamentos da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, ordem de pagamento ou qualquer outra forma não especificada neste Edital.

7.3. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.

7.4. Não serão aceitos repasses de inscrições a terceiros, assim como créditos para provas subsequentes e/ou para demais atividades da Associação Brasileira de Nutrologia.

7.5. A inscrição do candidato só será conhecida quando acusar o pagamento da taxa de inscrição.

7.6. O pagamento, assim como a confirmação de pagamento da inscrição não garante a habilitação do candidato na Prova de Título de Especialista Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica.

8. Critérios para devolução do pagamento de inscrição

8.1. Os solicitantes que enviarem todos os documentos necessários receberão uma confirmação da inscrição via e-mail (no endereço eletrônico informado no cadastro). Entretanto, essa confirmação não tem caráter oficial, devendo o candidato permanecer atento às datas, locais, horários e demais orientações pertinentes, independente do recebimento da citada confirmação de inscrição.

8.2. Serão aceitos somente os documentos enviados por canais oficiais no ato da inscrição, não sendo aceita, em hipótese alguma, a adição posterior de documentos e/ou o envio de cópias de documentos por qualquer outro meio;

8.3. As remessas recebidas que não contiverem a documentação completa ou apresentarem inconsistência/irregularidade em qualquer destes itens, acima exigidos, não serão processadas e, portanto, o solicitante não estará inscrito para a Prova. Nestes casos, o candidato terá direito à devolução de percentual (60% do valor pago) com a retenção parcial relativa à cobertura de custos administrativos e financeiros decorrentes deste processo, a ser realizada por depósito em conta bancária fornecida pelo candidato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação da impossibilidade de inscrição do candidato.

8.4. As inscrições que forem enviadas/postadas com data superior ao encerramento do prazo estipulado neste Edital, não serão processadas e, desta forma, o solicitante não estará inscrito para a Prova;

8.5. A inscrição do candidato pressupõe o conhecimento, o cumprimento e a incondicional aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. Critérios e etapas da prova para obtenção do certificado de área de atuação

9.1. Provas–Total: 90 pontos, divididos da seguinte forma: Prova Teórica: 60 questões de múltipla escolha: 1,25 ponto por questão, totalizando 75 pontos; 6 questões dissertativas: 2,5 pontos por questão, totalizando 15 pontos;

9.2. Curriculum Vitae – Total: 10 pontos;

9.3. Média Final = Provas + Curriculum Vitae (100 pontos), mínimo para aprovação: 70 pontos;

9.4. Serão considerados APROVADOS os candidatos que preencherem os critérios obrigatórios com pontuação igual ou superior a 70 pontos;

9.5. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Título de Especialista da ABRAN;

10. Da aplicação da prova

10.1. As provas escrita objetiva e dissertativa serão realizadas no dia **07/12/2026**, no horário das 08h até às 13h, para todos os candidatos, observando o horário oficial de Brasília/DF. Não será permitida a entrada de candidatos após o horário de início às 08 horas. A Prova escrita objetiva terá 60 questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada e apenas uma opção correta, valendo 1,25 ponto cada questão, bem como a Prova Teórica escrita dissertativa terá 6 (seis) questões dissertativas, valendo 2,5 pontos cada questão, não igualitariamente distribuídos em cada item da

questão, pois depende da complexidade da subquestão ou pergunta;
10.2. A prova é de caráter individual, não sendo permitidas consultas entre os candidatos ou consultas de materiais de estudo, sendo o candidato considerado desclassificado.
10.3. A prova (questões múltipla escolha e questões dissertativas) terá duração máxima de 05:00h.
10.4. Ao término da prova, o candidato entregará a folha de respostas, preenchida e assinada, junto com o caderno de questões das provas.
10.5. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas: marcações com mais de uma alternativa assinalada, marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente e assinalada a lápis.
10.6. A prova será gravada, para fins específicos de avaliação, fiscalização e atribuição de nota.
10.7. O caderno de questões será disponibilizado no site da ABRAN (www.abran.org.br).
10.8. O gabarito será liberado no site da ABRAN (www.abran.org.br).
10.9. Não haverá, sob nenhum pretexto, segunda chamada das provas, nem haverá justificativa de falta. Falta a qualquer prova implica automaticamente em eliminação do concurso.
10.10. Não é permitido utilizar bolsas, mochilas, malas, valises, pastas, sacolas, carteiras ou similares, telefone celular, relógios, smartwatches, pagers, bipe, agenda eletrônica, calculadora, walkman, notebook, palmtop, tablets, tocadores de mp3 ou análogos, máquinas fotográficas, gravador transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo que possibilitem o acesso a informações ou comunicação à distância ou interpessoal e a utilização de qualquer recurso audiovisual próprio, podendo a organização do Exame vetar a utilização pelo candidato de outros aparelhos além dos anteriormente citados; alimentos líquidos e sólidos ou similares; material para escrita e anotações ou similares; livros, apostilas, cadernos ou similares; óculos escuros, boné, chapéu, gorro ou similares; arma(s) branca(s), de fogo ou similar(es), mesmo que de posse do respectivo porte, tudo sob pena de eliminação do concurso, sendo que todas as medidas de segurança serão adotadas.
10.11. Deverão permanecer no recinto os três últimos candidatos, até que o último acabe sua prova escrita e entregue-a à comissão.
10.12. O candidato deverá apresentar-se com, no mínimo, uma hora de antecedência aos locais indicados para a realização das provas.
10.13. Para ter acesso aos locais e às etapas do exame, o candidato deverá identificar-se na recepção do evento com, no mínimo, uma hora de antecedência, obedecendo às orientações de sua agenda. Deverá portar um documento original com foto, válido em todo o território nacional (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira do CRM, passaporte, cartão de identidade militar ou

carteira de trabalho). Não será permitido o acesso do candidato que não cumprir todas as exigências de identificação. O documento não poderá ser
apresentado em aparelho eletrônico, visto a impossibilidade de acesso aos locais de prova portando aparelhos eletrônicos.
10.14. Será permitido levar a cópia da folha de respostas da prova. O preenchimento desta deverá ocorrer dentro do tempo da prova. Não serão permitidas quaisquer outras anotações.
10.15. O candidato deverá assinar as listas de presença e as folhas de respostas, sob pena de desclassificação no Concurso.
10.16. Todo o material necessário para a realização do exame será fornecido pela organização, bem como haverá alimentação disponível.
10.17. O não cumprimento dessas disposições implicará na eliminação/ desclassificação do candidato.

11. Do gabarito e do resultado da(s) prova(s)

11.1. O gabarito será divulgado no site da Associação Brasileira de Nutrologia – ABRAN – (www.abran.org.br), no mesmo dia da prova.

11.2. A listagem dos candidatos aprovados será publicada no site da ABRAN (www.abran.org.br) e também informada individualmente a cada candidato aprovado, no dia 11 de janeiro de 2027.

11.3. A Comissão de avaliação liberará a listagem dos candidatos à Área de Atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, da seguinte forma:
a) Aprovado – O nome do médico constará na lista de aprovados.
b) Insuficiente – Não constará na lista de aprovados.

11.4. Os candidatos aprovados receberão uma declaração de aprovação, emitida pela Associação Brasileira de Nutrologia – ABRAN.

11.5. Os candidatos não aprovados não receberão a comunicação de reprovação.

12. Do(s) recurso(s)

12.1. Baseado exclusivamente na Bibliografia Recomendada neste Edital, o candidato poderá interpor recurso referente à Prova, dirigido à Comissão de Título de Especialista da Associação Brasileira de Nutrologia, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação oficial do resultado preliminar da prova, ou seja, até o dia 14 de janeiro de 2027, desde que formulado e assinado pelo próprio candidato, com firma reconhecida da solicitação, devidamente fundamentados.

12.2. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da prova, poderá fazê-lo no prazo acima referendado, observado o horário oficial de Brasília/DF e o disposto neste edital.

12.3. Cada recurso possuirá um número específico, contemplará uma única questão da prova e terá taxa de processamento de R$ 300,00 (Trezentos Reais), que será cobrada por meio de cartão de crédito ou Pix ao final do envio do formulário eletrônico disponibilizado no “Ambiente on-line do candidato”. Após a finalização do processo no ambiente on-line não será mais possível incluir recursos. Caso não haja o pagamento da taxa até o último dia de recurso, o mesmo será desconsiderado.

12.4. O recurso deve ser feito, necessariamente, em folha individual, ou seja, uma questão por folha, informando qual é a Prova e o número da questão. Deve incluir as justificativas e, necessariamente, basear-se em referências bibliográficas, constantes na Bibliografia Recomendada do Edital para a fundamentação do recurso.

12.5. O candidato deve colocar o seu nome em cada questão que solicitar revisão, anexar fotocópia do material em que se baseou para formular o recurso (material científico), assinar e reconhecer firma de cada uma das questões que solicitar recurso.

12.6. O candidato deverá encaminhar o recurso digitalizado via plataforma on-line da ABRAN.

12.7. Recursos interpostos após o prazo previsto no item 12.1. deste Edital serão automaticamente inadmitidos e indeferidos.

12.8. A decisão acerca do recurso interposto será tomada e notificada ao candidato em até 30 dias úteis, contados do recebimento do referido recurso pela Comissão de Título de Especialista da ABRAN.

12.9. A Comissão de Título de Especialista da entidade executora constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos ou revisões adicionais.

12.10. Recursos cujo teor desrespeite a Comissão de Título de Especialista da ABRAN, a própria ABRAN, AMB ou o CFM, serão liminarmente indeferidos.

12.11. Os recursos devem ser preparados e redigidos pelo próprio(a) candidato(a) individualmente. Havendo indícios de que tenham sido preparados por terceiro ou utilizados coletivamente por mais de um candidato, a Comissão de Título poderá desconsiderá-los. Serão sumariamente indeferidos os recursos que denotem ser objetos de cópias, possuírem fundamentos em outros já apresentados ou forem apresentados após as 17 horas do dia 14/01/2027 ou não tiverem seu pagamento

registrado até a mesma data.

12.12. Será admitido um único recurso por questão para cada candidato, a ser interposto através do ambiente on-line de provas. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o andamento do recurso no ambiente on-line de provas; em nenhuma hipótese serão prestadas informações por telefone.

13. Da confecção do certificado

13.1 Todos candidatos aprovados, com nota igual ou superior ao exigido nos critérios de aprovação, serão inseridos no sistema de títulos da AMB para realização do processo de confecção do certificado de Área de Atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica

13.2. Para a confecção do Certificado de Área de Atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa cobrada pela AMB, pelos valores vigentes por ocasião da solicitação.

13.3. A título informativo, a taxa para emissão do Título de Especialista pela AMB atualmente vigente é de R$ 1.030,00 (mil e trinta reais) para associado efetivo adimplente da AMB e R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para não associado.

13.4. O prazo de confecção e entrega do Certificado de Área de Atuação pela AMB é de até 30 a 45 dias a contar após 24 horas da realização do pagamento da taxa de emissão do certificado à AMB.

13.5. O candidato que não preencher os requisitos deste edital, tendo, portanto, sua inscrição indeferida e, apesar disso, conseguir prestar as provas sob ordem judicial, se for aprovado a emissão do Certificado pela AMB fica condicionada ao trânsito em julgado de decisão de procedência da ação. Com o trânsito em julgado da procedência da ação o candidato também deverá adotar o procedimento disposto nos itens 13.2 e 13.3.

14. Das disposições finais

14.1. Todos os dados dos candidatos participantes deste edital, serão inseridos no sistema da AMB.

14.2. Associação Brasileira de Nutrologia não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão de dados, problemas técnicos nos equipamentos ou dispositivos utilizados pelo candidato, falhas de impressão, indisponibilidade de conexão com a

internet ou quaisquer outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conclusão da inscrição, sendo tais ocorrências de exclusiva responsabilidade do candidato.

14.3. Associação Brasileira de Nutrologia não se responsabilizará por eventuais falhas na prestação dos serviços de entrega ou de envio de documentos, em meio físico ou eletrônico, nem por quaisquer outros fatores alheios à sua atuação que impeçam ou prejudiquem o recebimento da documentação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato adotar as providências necessárias para garantir o envio e a entrega dos documentos dentro dos prazos estabelecidos.

14.4. Serão de responsabilidade dos candidatos qualquer erro ou omissão e informações falsas ou tendenciosas prestadas no ato da inscrição.

14.5. Constatado, a qualquer momento, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos de habilitação neste Edital e/ou que contenha documentos e/ou declarações falsas ou inexatas, a mesma será cancelada para todos os fins. Consequentemente, serão anulados todos os atos posteriores à inscrição, mesmo que o candidato tenha obtido aprovação nas provas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

14.6. Não serão realizados quaisquer tipos de análise ou de avaliação de documentos pessoalmente ou por telefone.

14.7. Associação Brasileira de Nutrologia não assume o compromisso de cobrar possíveis documentos pendentes.

14.8. As dúvidas relacionadas à Prova para obtenção do Certificado de Área de Atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica deverão ser encaminhadas aos canais oficiais que constam neste edital.

14.9. As declarações de aprovação serão disponibilizadas a partir da data prevista no Cronograma oficial, mediante solicitação do candidato.

14.10. As declarações de aprovação na prova terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis para serem confeccionadas ao candidato após resultado final.

- A declaração não equivale ao Certificado de Área de Atuação. Para a solicitação do RQE junto ao Conselho Regional de Medicina, somente será aceito o Certificado de Área de Atuação emitido pela AMB/ Associação Brasileira de Nutrologia.

14.11. A Comissão Organizadora poderá solicitar, caso julgue necessário, documentos adicionais comprobatórios para o processo de habilitação do candidato.

14.12. Sociedade Brasileira de Pediatria ou Associação Brasileira de Nutrologia, a Associação Médica Brasileira (AMB) e a empresa contratada para a execução da prova não se responsabilizam por quaisquer despesas decorrentes da participação do candidato no exame, seja na modalidade presencial ou on-line, incluindo, mas não se limitando, a custos com deslocamento, hospedagem, equipamentos, acesso à internet, bem como por eventuais intercorrências técnicas, falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos ou quaisquer outras situações que impeçam o candidato de realizar a prova na data e horário estabelecidos neste Edital.

14.13. Todas as cópias autenticadas dos documentos apresentados pelo candidato poderão ser auditadas e qualquer inconsistência poderá incorrer na anulação da inscrição do candidato.

14.14. O candidato deverá manter seu endereço e e-mail atualizados na plataforma de inscrições enquanto estiver participando do exame e, posteriormente, se habilitado, na Associação Brasileira de Nutrologia.

14.15. As provas de Certificado de Área de Atuação da AMB são organizadas e regidas pelas Resoluções do CFM 2.148/2016 e 2.380/2024 e seus anexos, seguindo os critérios estabelecidos na Normativa da Associação Médica Brasileira – AMB, responsável pelas condições e regras exigidas nos Editais das Sociedades de Especialidade.

14.16. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

14.17. Associação Brasileira de Nutrologia, a Associação Médica Brasileira e a empresa contratada para a execução da prova não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste exame ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

14.18. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

14.19. Associação Brasileira de Nutrologia poderá, a qualquer tempo, eliminar deste exame o candidato que porventura descumprir as normas ou o regulamento do presente edital, o qual estará sujeito às medidas legais cabíveis.

14.20. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

14.21. Associação Brasileira de Nutrologia e AMB são soberanas no julgamento dos casos não previstos neste Edital.

15. Conteúdo programático

15.1. Estado nutricional: métodos de avaliação, diagnóstico e significado prognóstico Ingestão, digestão, absorção;

15.2. Metabolização e excreção dos nutrientes;

15.3. Princípios da bioquímica das proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas, oligoelementos e água;

15.4. Nutrientes para imunomodulação, proteção antioxidante e nutrição órgão-específicos;

15.5. Aleitamento Materno;

15.6. Crescimento e desenvolvimento;

15.7. Desnutrição e carências nutricionais específicas;

15.8. Erros inatos do metabolismo;

15.9. Necessidades e recomendações nutricionais na criança saudável e doente;

15.10. Indicações de Terapia Nutricional Parenteral e Enteral;

15.11. Vias e técnicas de administração de nutrição parenteral e enteral;

15.12. Formulação, preparo, armazenamento e controle de qualidade de fórmulas enterais e solução de nutrição parenteral;

15.13. Distúrbios alimentares e da deglutição: anorexia, bulimia, obesidade, disfagia, doença do refluxo gastresofágico (DRGE);

15.14. Afecções gastrointestinais: fístula digestiva, pancreatites, insuficiência intestinal (síndrome do intestino curto) e outros distúrbios digestivo-absortivos, intolerâncias e alergias alimentares, doenças inflamatórias intestinais;

15.15. Situações de hipermetabolismo: sepse, queimados, trauma;

15.16. Pré e pós-operatório;

15.17. Transplantes em pediatria (hepático, renal e de medula óssea);

15.18. Terapia nutricional em oncologia (radio e quimioterapia);

15.19. Doenças neurológicas;

15.20. Insuficiências orgânicas: hepática, renal, pancreática, cardíaca e pulmonar;

15.21. Situações especiais: diabetes, gravidez, imunossupressão, transplantes, AIDS;

15.22. Terapia Nutricional no período neonatal;

15.23. Prematuridade;

15.24. Microbiota Intestinal;

15.25. Complicações da Nutrição Parenteral e Enteral;

15.26. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;

15.27. Terapia Nutricional domiciliar;

15.28. Nutrição no paciente em cuidados paliativos;

15.29. Dieta cetogênica;

15.30. Terapia nutricional na fibrose cística;

16. Bibliografia

16.1. Livros

16.1.1. Feferbaum R (coordenador). Manual Prático de Terapia Nutricional da SBP 2025. Barueri (SP): Editora Manole, 2025.

16.1.2. Documentos científicos do Departamento de Suporte Nutricional da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)-baixar no site do departamento de Suporte Nutricional da SBP. Disponível em https://www.sbp.com.br/departamentos/suporte-nutricional/documentos-cientificos/

16.1.3. Feferbaum R coordenador. Nutrição na consulta Pediátrica. Sociedade de Pediatria de São Paulo Ed. Atheneu 2022

16.1.4. Gandolfo A; Reis AP, Zamberlan P, Feferbaum R. Nutrição clínica em Algoritmos 1ª edição Manole Barueri (SP) Manole 2022

16.1.5. Tratado de Pediatria da Sociedade Brasileira de Pediatria. Seções: Terapia Nutricional; Nutrologia Pediátrica, e Neonatologia, 5º Edição Manole SP, 2022

16.1.6. Viani K, Nabarrete J, Silva AP, Feferbaum R Nutrição e Câncer infanto juvenil. Editora Manole Barueri (SP) 2017

16.1.7. Feferbaum R (organizador) Nutrição enteral em Pediatria São Caetano do Sul (SP) Yendis editora 2012

16.1.8. Romaldini C, Feferbaum R. Dietoterapia na Gastroenterologia Pediátrica. Atheneu São Paulo 2015

16.1.9. Aprile MM e Feferbaum R Banco de Leite Humano. Atheneu São Paulo 2012

16.1.10. Feferbaum R; Falcão MC. (coordenador). Nutrição do Recém nascido. Atheneu São Paulo 2003

16.1.11. Pediatric Critical Care Nutrition - Praveen S. Goday & Nilesh M. Mehta. 2015. ISBN 978-0-07-179853-2. McGrae Hill Education

16.1.12. Delgado AS, Cardoso AL, Zamberlan P. Nutrologia Básica e Avançada. Barueri, SP: Manole, 2010.

16.1.13. Gomes, DF; Magnoni D, Cukier C, Guimaraes MP. Manual prático de terapia nutricional pediátrica, SP, 2013

16.1.14. Koletzko et al. Nutritional Care of Preterm infants. Karger Basel 2021

16.1.15. Koletzko et al. Pediatric nutrition in Practice. Karger Basel, 2018

16.1.16. Nogueira-de-Almeida CA, de Mello ED. Nutrologia pediátrica: prática baseada em evidências. 2. ed. - Santana de Parnaíba [SP]: Manole, 2022.

16.1.17. Oliveira LC, Leite HP, Saccardo RO. Manual de Terapia Nutricional Pediátrica – Unifesp. Ed. Atheneu. SP, 2014.

16.1.18. Waitzberg DL. Nutrição Oral, Enteral e Parenteral na Prática Clínica, 5a . Ed. - Livraria Atheneu, 2017.

16.1.19. Ribas D, Suen V. Tratado de Nutrologia – 3ª Edição Manole Santana do Parnaiba [SP] (e- book) 2022 ISBN 9786555769159

16.1.20. Weffort VRS, Lamounier JA. Nutrição em Pediatria: da Neonatologia à Adolescência. 3.ed. Barueri, SP: Manole, 2024.

16.2. Consensos e/ou Diretrizes

16.2.1. American Society for Parenteral and Enteral Nutrition (A.S.P.E.N.) Board of Directors. Clinical Guidelines for the Use of Parenteral and Enteral Nutrition in Adult and Pediatric Patients, 2009. JPEN J Parenter Enteral Nutr. 2009;33(3):255-259.

doi:10.1177/0148607109333115.

16.2.2. A.S.P.E.N. Clinical Guidelines: Parenteral Nutrition Ordering, Order Review, Compounding, Labeling, and Dispensing. JPEN J Parenter Enteral Nutr. 2014;38(3):334-377. doi:10.1177/0148607114521833

16.2.3. ASPEN Parenteral Nutrition Safety Consensus Recommendations. JPEN J Parenter Enteral Nutr. 2014;38(3):296-333. doi:10.1177/0148607113511992

16.2.4. Sociedade Brasileira de Pediatria. Terapia Nutricional Pediátrica Domiciliar. Documento Científico. 2016. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/OS19658B_DocCient_TerapiaNutriPediatDomi

16.2.5. ASPEN Safe Practices for Enteral Nutrition Therapy. JPEN J Parenter Enteral Nutr. 2017;41(1):15-103. doi:10.1177/0148607116673053.

16.2.6. Guidelines for the Provision and Assessment of Nutrition Support Therapy in the Pediatric Critically Ill Patient: Society of Critical Care Medicine and American Society for Parenteral and Enteral Nutrition. Mehta et al. Pediatr Crit Care Med. 2017 Jul;18(7):675-715.

16.2.7. European Society for Paediatric Gastroenterology, Hepatology and Nutrition Guidelines for the Evaluation and Treatment of Gastrointestinal and Nutritional Complications in Children With Neurological Impairment. J Pediatr Gastroenterol Nutr. 2017 Aug;65(2):242-264. doi: 10.1097/MPG.0000000000001646

16.2.8. ESPGHAN/ESPEN/ESPR/CSPEN guidelines on pediatric parenteral nutrition: Energy. Clin Nutr. 2018; 37(6 Pt B):2309-2314. doi: 10.1016/j.clnu.2018.06.944.

16.2.9. ESPGHAN/ESPEN/ESPR/CSPEN guidelines on pediatric parenteral nutrition: Amino acids. Clin Nutr. 2018; 37(6 Pt B):2315-2323. doi: 10.1016/j.clnu.2018.06.945.

16.2.10. ESPGHAN/ESPEN/ESPR/CSPEN guidelines on pediatric parenteral nutrition: Lipids. Clin Nutr. 2018; 37(6 Pt B):2337-2343. doi: 10.1016/j.clnu.2018.06.948.

16.2.11. ESPGHAN/ESPEN/ESPR/CSPEN guidelines on pediatric parenteral nutrition: Fluid and electrolytes. Clin Nutr. 2018; 37(6 Pt B):2344-2353. doi: 10.1016/j.clnu.2018.06.949

16.2.12. ESPGHAN/ESPEN/ESPR/CSPEN guidelines on pediatric parenteral nutrition: Calcium, phosphorus and magnesium. Clin Nutr. 2018; 37(6 Pt B):2360-2365. doi: 10.1016/j.clnu.2018.06.950.

16.2.13. ESPGHAN/ESPEN/ESPR/CSPEN guidelines on pediatric parenteral nutrition: Vitamins. Clin Nutr. 2018; 37(6 Pt B):2366-2378. doi: 10.1016/j.clnu.2018.06.951.

16.2.14. ESPGHAN/ESPEN/ESPR/CSPEN guidelines on pediatric parenteral nutrition: Iron and trace minerals. Clin Nutr. 2018; 37(6 Pt B):2354-2359. doi: 10.1016/j.clnu.2018.06.947.

16.2.15. ESPGHAN/ESPEN/ESPR/CSPEN guidelines on pediatric parenteral nutrition: Venous access. Clin Nutr. 2018; 37(6 Pt B):2379-2391. doi: 10.1016/j.clnu.2018.06.952.

16.2.16. ILSI: Indicadores de Qualidade em Terapia Nutricional - 10 anos de IQTN no Brasil: Resultados, Desafios e Propostas. 3a. edição, ILSI Brasil 2018

16.2.17. Campanha “Diga não à desnutrição Kids”: 11 passos importantes para combater a desnutrição hospitalar. BRASPEN Journal. 2019;34(1):3-23. Disponível em: https://braspenjournal.org/article/63e15b54a953954493530e83

16.2.18. Manual de Triagem e Avaliação Nutricional em Pediatria. BRASPEN Journal. 2024;39(1):e20243916. Disponível em: https://braspenjournal.org/article/doi/10.37111/braspenj.2024.39.1.6

16.2.19. Atualização em Alergia Alimentar 2025: posicionamento conjunto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia e Sociedade Brasileira de Pediatria. Arquivos de Asma, Alergia e Imunologia. 2025; 9(1): e2025001. Disponível em: https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/news/atualizacao-em-alergia-alimentar-2025-posicionamento-conjunto-da-associacao-brasileira-de-alergia-e/

16.2.20. Robinson DT, Calkins KL, Chen Y, Cober MP, Falciglia GH, Church DD, Mey J, McKeever L, Sentongo T. Guidelines for parenteral nutrition in preterm infants: The American Society for Parenteral and Enteral Nutrition. JPEN J Parenter Enteral Nutr. 2023 Sep;47(7):830-858.

16.2.21. ASHP Guidelines on the safe use of automated coupounding devices for the preparation of parenteral nutrition admixtures. Am J Health-SystPharm 2000; 57(15):1-l.

16.2.22. Brasil, Ministério da Saúde. Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. Instituto Nacional do Câncer. INCA, Rio de Janeiro, 2016.

16.2.23. Canadian Clinical Practice Guidelines. Disponível em https://www.criticalcarenutrition.com.

16.2.24. Centers for Disease Control and Prevention. Guidelines for the Prevention of Intravascular Catheter-related Infections. 2011. https://www.cdc.gov.

16.2.25. ERAS - Enhanced Recovery After Surgery Society. Guidelines. Disponível em: http://erassociety.org/guidelines/list-of-guidelines.

16.2.26. ESPEN guidelines on nutrition in cancer patients - www.espen.org. Clinical Nutrition 36 (2017) 11–48.

16.2.27. ESPEN guideline: Clinical nutrition in surgery. www.espen.org . Clinical Nutrition 36 (2017) 623-650.

16.2.28. ESPEN guidelines on definitions and terminology of clinical nutrition - www.espen.org. Clinical Nutrition 36 (2017) 149-64

16.2.29. American Society for Parenteral and Enteral Nutrition Clinical Guidelines: The Validity of Body Composition Assessment in Clinical Populations. JPEN J Parenter Enteral Nutr. 2020 Jan;44(1):12-43. doi: 10.1002/jpen.1669. Epub 2019 Jun 19.

16.2.30. de Matos LBN, Piovacari SMF, Ferrer R, Alves JTM, Assis T, Brandão ACMAG, et al. Campanha Diga não à Lesão por Pressão. BRASPEN J. 2020; 35 (supl. 1):2-32.

16.2.31. Matsuba CST, Serpa LF, Pereira SRM, Barbosa JAG, Correa APA, Antunes MS et al. Diretriz BRASPEN de Enfermagem em Terapia Nutricional Oral, Enteral e Parenteral. BRASPEN J 2021; 36 (Supl 3): 1.

16.2.32. Castro MG, Torrinhas R, Waitzberg DL, Silva MLT, Nascimento JEA, Alves JTM et al. Posicionamento BRASPEN sobre o uso clínico de ômega 3 via parenteral. BRASPEN J 2022; 37 (2): 119-38.

16.2.33. Barreto PA, Assis T, Castro MG, Rosenfeld RS, Ceniccola GD, Gonçalves RC et al. Posicionamento BRASPEN: Manejo da disfunção trato gastrointestinal na UTI. BRASPEN JOURNAL, v. 37, p. 228-243, 2022.

16.2.34. Dock-Nascimento DB, Campos LF, Dias MCG, Fabre MES, Lopes NLA, Junior PAO et al. Dieta oral no ambiente hospitalar: posicionamento da BRASPEN. BRASPEN J 2022; 37 (3): 207-27.

16.3. Portarias e Legislação

16.3.1. Portaria n. 120, de 14 de abril de 2009, da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS).

16.3.2. Portaria n. 343, de 07 de março de 2005 - ANVISA.

16.3.3. Portaria SVS/MS n. 272 de 08 de abril de 1998 - ANVISA.

16.3.4. Resolução COFEN n. 277/2003.

16.3.5. Resolução RDC n. 11 26 de janeiro de 2006 – ANVISA.

16.3.6. Resolução RDC n. 503, de 27 de maio de 2021- ANVISA.

16.4. Revistas Recomendadas

16.4.1. BRASPEN Journal.

16.4.2. Clinical Nutrition.

16.4.3. JAMA.

16.4.4. JPEN Journal of Parenteral and Enteral Nutrition.

16.4.5. Journal of the American College of Nutrition.

16.4.6. J Cachexia Sarcopenia Muscle.

16.4.7. Journal of Pediatric Gastroenterology and Nutrition.

16.4.8. Lecturas sobre Nutrición. Revista oficial da Federación Latinoamericana de Nutrición Parenteral y Enteral - FELANPE.

16.4.9. New England Journal of Medicine.

16.4.10. Nutrition - The Journal of Applied and Basic Nutritional Sciences.

16.4.11. Nutrition in Clinical Practice.

16.4.12. Nutricion Hospitalaria.

16.4.13. The American Journal of Clinical Nutrition.

PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

- Serão considerados os pontos apenas quando houver a apresentação da cópia do comprovante correspondente;

- Para cursos em andamento (como pós-graduação e especialização), não serão considerados os pontos correspondentes ao valor total do curso;

- Os pontos que excederem o valor máximo de cada bloco, serão desconsiderados. Se a análise curricular exceder 10 pontos, serão considerados apenas os 10 pontos máximos estipulados.

- Caso seja evidenciada tentativa de fraude (por exemplo, inserção do mesmo comprovante em mais de um item), o candidato terá a pontuação do respectivo item anulada. Em casos de fraude deliberada, a Comissão Científica do Título de Especialista da ABRAN poderá, a seu critério, anular integralmente a pontuação curricular.

CURRICULUM VITAE:

EVENTOS (MAX 4,8)	**Pontos**
COMPROVAÇÃO DE CURSO PRE-CONGRESSO NA ÁREA DE SUPORTE NUTRICIONAL PEDIÁTRICO NO CONGRESSO NACIONAL DE GASTRONUTRO E NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL SBP / CONGRESSO NACIONAL DE NUTROLOGIA/ CONGRESSO NACIONAL DE PEDIATRIA SBP OU DE SOCIEDADES ESTADUAIS FILIADAS A SBP.	0,8
CURSOS IMERSÃO: SUPORTE NUTRICIONAL SBP, CNNEP, CNP, CINC, CANP, CITEN, CAEPP ICRHCFMUSP, GANEP OUTROS CURSOS DE IMERSÃO: PODERÃO SER CREDENCIADOS PARA PONTUAÇÃO CONFORME CERTIFICADO EMITIDO POR CADA SOCIEDADE E/OU INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS COM PELO MENOS 70% DE CARGA HORÁRIA PEDIÁTRICA CORPO DOCENTE DOCENTES CAPACITADOS EM PEDIATRIA (ATRAVÉS DE TÍTULO DE ESPECIALISTA NUTROLOGIA PEDIÁTRICA, BRASPEN, TÍTULOS ACADÊMICOS UNIVERSITÁRIOS (MESTRADO, DOUTORADO). DEFINIR PONTUAÇÃO CONFORME CARGA HORARIA E PONTUAÇÃO MÁXIMA DE CADA CURSO. CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 20 HORAS	1,2
CURSOS IMERSÃO: CNNUTRO, CNNPED, CNNONCO	0,4
CONGRESSOS INTERNACIONAIS DO ESPEN – ASPEN – FELANPE	0,6
CONGRESSO/JORNADA REGIONAIS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL/ NUTROLOGIA PEDIATRIA SBP	0,6
CONGRESSO RELACIONADO À NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA COM APOIO DA ABRAN, E/OU SBP E/ OU SBNPE	0,4
OUTRAS JORNADAS, CURSOS E SIMPÓSIOS DA ÁREA DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARENTERAL	0,02 ponto/hora (mín. 2hs/máx. 10hs)
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA RECONHECIDO POR UMA DAS SOCIEDADES: SBP/ filiadas; SBNPE, BRASPEN E/OU ABRAN	0,02 ponto/hora (mín. 1h/máx. 10hs) máximo 5 pontos

PRODUÇÃO CIENTÍFICA (MAX 2,4)	Pontos
ARTIGO PUBLICADO EM REVISTA MÉDICA - ASSUNTO EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA	0,2
CAPÍTULO EM LIVRO NACIONAL OU INTERNACIONAL - ASSUNTO EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA	0,2
EDIÇÃO COMPLETA DE LIVRO NACIONAL OU INTERNACIONAL - SOBRE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA	0,8
CONFERÊNCIA SOBRE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA EM EVENTO NACIONAL APOIADO PELA ABRAN, SBP E/OU SBNPE	0,2
CONFERÊNCIA SOBRE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA EM EVENTO INTERNACIONAL	0,4
CONFERÊNCIA SOBRE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA EM EVENTO REGIONAL OU ESTADUAL DAS REGIONAIS DA SBP	0,2
APRESENTAÇÃO DE TEMA LIVRE OU PÔSTER SOBRE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL EM CONGRESSO OU JORNADA	0,2 (máx. 0,8)

ATIVIDADES ACADÊMICAS E FORMAÇÃO MÉDICA (MAX 2,8)	Pontos
PARTICIPAÇÃO EM BANCA EXAMINADORA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL (MESTRADO, DOUTORADO, LIVRE DOCÊNCIA, EXAME, ETC.)	0,2
RESIDÊNCIA NA ÁREA DE NUTROLOGIA OU NUTROLOGIA PEDIÁTRICA	2,8
MESTRADO OU DOUTORADO EM PEDIATRIA COM TEMA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	2,0
TÍTULO DE ESPECIALISTA EM TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA, NEONATOLOGIA, NUTROLOGIA PEDIÁTRICA, GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA OU DOUTORADO OU LIVRE DOCÊNCIA EM PEDIATRIA	2,8
COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU COORDENAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL EM TERAPIA NUTRICIONAL HOSPITALAR (EMTN) EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL	0,2 por ano
RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA	2,0

Obs.: **Todos os eventos científicos serão avaliados pela Comissão de Título de Especialista da ABRAN para reconhecimento - anexar comprovante(s) ao currículo.**

ANEXO 1A

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE NUTRIÇÃO PARENTEREAL ENTERAL PEDIÁTRICA

INTERESSADO(A):

_____

CRM _____UF_____ RG_____

Instituição que fornece a declaração: _____

Cidade _____ Estado _____ Tel:_____

Finalidade: Exame para Obtenção do Certificado de Área de Atuação em Nutrição Parenteral Enteral Pediátrica

À

Comissão do Certificado de Área de Atuação em Nutrição Parenteral Enteral Pediátrica

Senhor(a) Coordenador(a),

Declaramos que o(a) Médico(a) acima identificado exerce atividade profissional **na área de Nutrição Parenteral Enteral Pediátrica,** nesta instituição, na qualidade de:

( ) Autônomo **( )**Contratado/CLT **( )**Servidor Público **( )**Outros:_____

Desempenhando sua função junto ao setor de Pediatria como:

( ) Rotina em enfermaria **( )**Emergência **( )**Plantonista **( )**Ambulatório **( )**Chefe de serviço **( )**Outros_____;_____;_____

Com carga horária semanal de _____ horas, desde ____/____/____ a ____/____/____. Média de atendimento semanal:_____.

FUNDAMENTAR A COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL ENTERAL PEDIÁTRICA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 2 (DOIS) ANOS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CFM Nº 2.330/2023. (Usar até três laudas**).**

Local e Data:_____

_____

Chefe Pediatria/ Coordenador(a) da EMTN Hospitalar

(Reconhecer Firma em Cartório OU Gov/ ICP Brasil)

[CARIMBO OBRIGATÓRIO COM NOME, CARGO, CRM LEGÍVEIS]

_____

Diretor(a) Clínico(a) /Técnico(a)

(Reconhecer Firma em Cartório OU Gov/ ICP Brasil)

[CARIMBO OBRIGATÓRIO COM NOME, CARGO, CRM LEGÍVEIS]

( ) De acordo

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO 1B

FUNDAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE EM NUTRIÇÃO PARENTERAL ENTERAL PEDIÁTRICA

Instituição:_____

Interessado(a):_____

Lauda:_____/_____ (**Usar até** 3 laudas, numerar da seguinte maneira: 01/01 **ou** 01/02, 02/02 **ou** 01/03, 02/03, 03/03)

DESCREVA A ATIVIDADE PROFISSIONAL EXERCIDA NA ÁREA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL ENTERAL PEDIATRIA, DE MANEIRA FUNDAMENTADA, NO ESPAÇO PAUTADO

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Chefe Pediatria/ Coordenador(a) da EMTN Hospitalar

(Reconhecer Firma em Cartório OU Gov/ ICP Brasil)

[CARIMBO OBRIGATÓRIO COM NOME, CARGO, CRM LEGÍVEIS]

Diretor(a) Clínico(a)

(Reconhecer Firma em Cartório OU Gov/ ICP Brasil)

[CARIMBO OBRIGATÓRIO COM NOME, CARGO, CRM LEGÍVEIS]

( ) De acordo

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO 2

REQUERIMENTO ESPECÍFICO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO CONCURSO

Eu, Dr. (a) _____

CRM: _____ CPF:_____

Residente à _____ nº _____

Compl.:_____Bairro:_____

Cidade _____ UF_____ CEP:_____

Fones (res):_____ (com.) _____

E-mail:_____, estou requerendo minha inscrição no Exame de suficiência para obtenção do certificado de área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, no dia 07 de dezembro de 2026, promovido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTROLOGIA - ABRAN.

Declaro ser de meu total conhecimento e estar de acordo com as condições estipuladas pela Associação Brasileira de Nutrologia no EDITAL DO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ÁREA DE ATUAÇÃO EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA, cuja cópia se encontra disponível na secretaria da sede da ABRAN / ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTROLOGIA, Rua Belo Horizonte, 976/4, Centro, CEP. 15801-150, Catanduva/SP e /ou no *site* da ABRAN (www.abran.org.br),

_____

Nome por extenso

_____

Assinatura

(reconhecer firma)

ANEXO 3

TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO

Eu, Dr. (a) _____

CRM: _____ CPF:_____

Residente à _____ nº _____

Compl.:_____Bairro:_____

Cidade _____ UF_____ CEP:_____

Fones (res):_____ (com.) _____

E-mail:_____, declaro estar ciente de que, as etapas do Exame de suficiência para obtenção do certificado de área de atuação em Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, serão gravadas para efeito de registro, fiscalização e avaliação. Declaro, ainda, que estou ciente de que não me será fornecida cópia da gravação e que, fica reservada à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTROLOGIA- ABRAN a prerrogativa de desfazer-se da gravação, após o período determinado em lei para tal. (O presente Termo assegura que minhas imagens e gravações não serão divulgadas a terceiros sem minha autorização, exceto, para os fins relacionados ao concurso).

.....
(cidade e data)

.....
Assinatura e carimbo

1. **Reconhecer firma** do responsável pela assinatura na declaração.